



82/01/22

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre as propostas de Decreto Regional que visam criar a "Reserva de Recreio do Pinhal da Paz"; o "Sítio Classificado da Praia"; a "Reserva Natural da Lagoa do Fogo"; a "Reserva Natural da Caldeira do Faial"; a "Reserva Natural da Montanha do Pico" e a "Classificação de Quatro Dragoeiros (Dracaena Drago Lda.) da Praia de Água de Alto".

## I

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, no dia 22, numa das salas da Assembleia Regional a fim de apreciar as propostas em epígrafe.

As medidas de protecção ora propostas são sequência da política de protecção ao meio ambiente que hoje constitui norma para qualquer Administração atenta aos valores culturais. Pretende-se, assim a preservação de um património não só de interesse paisagístico, mas também estético, panorâmico, biológico, histórico e científico.

De facto, apenas a classificação e o restauro de monumentos não é suficiente para garantir a permanência dos valores culturais da paisagem açoriana. É pois indispensável prosseguir no ordenamento do espaço territorial de modo a construir paisagens biologicamente equilibradas preservando e desenvolvendo reservas naturais e de recreio bem como classificar e proteger paisagens e sítios de modo a garantir a conservação da natureza bem como o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.

Como base para estas considerações bem como para a continuação de acções desta natureza um dos vectores fundamentais que nos parece essencial é o direito que tem cada membro da Comunidade a um Ambiente onde o Homem possa viver dignamente como pessoa de forma a permitir a sua realização integral.

Compete assim aos Órgãos de Governo proteger a comunidade dos delapidadores (muitas vezes bem intencionados) dum património que, rico, tem também, sem dúvida,



.../...

## ASSEMBLEIA REGIONAL

influência importante no desenvolvimento sócio-económico da Região através de ofertas de qualidade paisagística-cultural, nomeadamente no campo turístico pedagógico e científico.

## II

1. Por força do Artº. 66º. da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado promover a defesa do meio ambiente. Nos termos do Artº. 228º. e alínea a) do nº. 1 do Artº. 229º. da Constituição, os Estatutos das Regiões Autónomas definirão as matérias específicas sobre que incidirão as suas competências legislativas. Assim a matéria contemplada no referido Artº. 66º. da Constituição, de acordo com o estabelecido na alínea i) do Artº. 27º. da Lei 39/80 - Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores - constitui matéria de interesse específico para a Região pelo que, constitucional e estatutariamente, a matéria constante das propostas legislativas submetidas a parecer, cabe dentro da competência legislativa desta Assembleia.

1.2 Não existindo, a nível regional nenhum diploma director das medidas a tomar em matéria de protecção do ambiente nem havendo disposição legal que torne aplicável, à Região Autónoma dos Açores, o Decreto Lei nº. 613/76 de 27 de Julho citado em algumas das propostas em apreciação, é de depreender que a citação deste diploma tem uma função meramente orientadora.

No entanto, afigura-se conveniente a esta Comissão criar para a Região diploma legislativo tendendo à uniformização dos critérios a ter em consideração em matéria de protecção de ambiente, nomeadamente, no que concerne ao funcionamento das reservas, seus órgãos e nomeação dos membros destes últimos.

1.3 Face à lei regional existente parece que a superintendência da Secretaria Regional do Equipamento Social, no que se refere à concessão de autorizações e administração, é justificada em face do disposto na alínea i) do nº 1 do Artº. 5º. do Decreto Regional 1/76 de 7 de Outubro e no nº. 2 do Artº. 37º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/81/A de 12 de Agosto.

1.4 Igualmente a cominação de nulidade às licenças municipais, concedidas com violação do regime instituído nos diplomas a promulgar, cabe na competência da Assembleia Regional dos Açores em face do estabelecido na alínea b) do Artº. 27 do Estatuto.

.../...



## III

Antes de iniciar a apreciação da especialidade pareceu à Comissão que seria de toda a conveniência recomendar que os sinais indicativos, de protecção, permissões e condicionamentos cuja criação se encontra preconizada no Artº. 7º. da Proposta que cria as Medidas de Protecção para o Pinhal da Paz devessem ser igualmente considerados para as outras áreas a proteger.

## IV

Na especialidade a Comissão propõe algumas alterações nos diplomas a seguir mencionados:

"RESERVA DE RECREIO DO PINHAL DA PAZ"

Propõe-se um aditamento ao Artº. 11º.:

"... da qual farão parte um representante da SRES"" e um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada".

"SITIO CLASSIFICADO DA PRAIA"

1. Um aditamento ao Artº. 6º.:

"... e de infraestruturas de saneamento básico da povoação, o qual será apreciado pela Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superior de SRES".

"RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO"

1. Eliminação da alínea d) do Artº. 4º.

2. Alteração à alínea a) do Artº. 6º. que passaria a ter a seguinte redacção:

a) com multa de 500\$00 a 10.000\$00 as previstas nas alíneas a), b), c) e f).

3. Eliminação da alínea c) passando a alínea d) para c).



.../...

"RESERVA NATURAL DA CALDEIRA DO FAIAL"

1. Eliminação da alínea d) do Artº. 4º.
2. Eliminação da alínea d) do Artº. 5º., passando a alínea e) para d) e a alínea f) para alínea e).
3. Alteração da alínea a) do Artº. 6º. que teria a seguinte redacção:
  - a) ... as previstas nas alíneas a), b), c) e e)
  - b) ... as previstas na alínea d)
  - c) Eliminação da alínea c) passando a d) para alínea c).

"RESERVA NATURAL DA MONTANHA DO PICO"

Alteração da alínea a) do Artº. 6º. que passaria a ter a seguinte redacção  
a) ... as previstas nas alíneas a), b), c) e e)

As alterações ou aditamentos propostos têm em consideração uma maior harmonização de cada diploma em si e com as realidades concretas de cada lugar.

V

Tendo em consideração as propostas feitas em III, a Comissão aprovou por unanimidade quer na generalidade, quer na especialidade, as seis propostas de decreto regional que lhe foram cometidas para sobre elas emitir parecer.

Horta, 22 de Janeiro de 1982

O Presidente,  
Fernando Faria

O Relator,  
Fátima Oliveira